



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 289, de 9 de março de 2018

Fixa preços públicos para utilização de espaços nos Centros de Eventos do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam o artigo 302 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo),

DECRETA:

Art. 1º – A utilização de instalações do Centro de Eventos “Ismael Vicente Sperafigo” e do Centro de Eventos “Dezire Clemente Refosco” por particulares, fica condicionado a Autorização de Uso a ser expedida pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, após o recolhimento dos respectivos preços públicos fixados por este Decreto e da assinatura do competente Termo de Responsabilidade.

§ 1º – Os preços públicos para utilização dos Centros de Eventos, fixados em Unidade de Referência de Toledo (URT) e convertidos com base no valor da URT vigente até 30 dias antes do evento, são os seguintes:

I – Centro de Eventos “Ismael Vicente Sperafigo”:

CATEGORIAS/FINALIDADES	Valor
Sociais	100 URTs / Dia
Empresariais	21,66 URTs / Dia
Educacionais	15 URTs / Dia
Área gastronômica	9 URTs / Dia
Culturais com Bilheteria	100 URTs / Dia
Culturais sem Bilheteria	21,66 URTs / Dia
Esportivos e Acampamentos	21,66 URTs / Dia
Auditório com 300 lugares	5 URTs / Turno
Auditório com 150 lugares	2,5 URTs / Turno
Sala com 80 lugares	1,5 URTs / Turno
Sala com 50 lugares	1,0 URT / Turno
Entidades de Utilidade Pública	Isento
Entidades Públicas e Órgãos Públicos	Isento

II – Centro de Eventos “Dezire Clemente Refosco”: 5,00 URTs por dia.

§ 2º – Para encontros de som automotivo aos domingos no Centro de Eventos “Ismael Vicente Sperafigo” e que não ultrapassem às 20h, o preço público de que trata o **caput** deste artigo será no valor correspondente a 50 (cinquenta) Unidades de Referência de Toledo (URT).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 3º – Os demais casos de encontros de veículos e som automotivo que não se enquadrem no parágrafo anterior, o preço público será de 100 URTs (cem Unidades de Referência de Toledo).

§ 4º – É vedada a realização, na área externa dos pavilhões de eventos dos Centros de Eventos “Dezire Clemente Refosco” e “Ismael Vicente Sperafico”: [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 563, de 4 de junho de 2019\)](#)

I – de campeonatos de som e de som automotivo;

II – de apresentações artísticas e quaisquer outros eventos que gerem ruídos acima dos níveis legalmente permitidos.

§ 5º – É de responsabilidade do cessionário do espaço a observação dos níveis de emissão de som dentro dos parâmetros permitidos, aplicando-se-lhe as penalidades por eventual infração, nos termos do Código de Posturas do Município e do Regulamento dos Centros de Eventos. [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 563, de 4 de junho de 2019\)](#)

§ 6º – Não se aplica a vedação referida no § 4º deste artigo a eventos promovidos pelo Município ou com ele realizados em parceria. [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 563, de 4 de junho de 2019\)](#)

Art. 2º – Para fins deste Decreto, consideram-se:

I – Sociais: eventos com a finalidade de promover pessoas, como formaturas e congêneres;

II – Empresariais: eventos com a finalidade de promover o consumo de produtos, serviços, tecnologia, tais como feiras, exposições, lançamentos, convenções de vendas, balcão de negócios, showroom, bazar;

III – Educacionais: eventos com a finalidade de promover o desenvolvimento educacional, tais como congressos, conferências, fóruns, jornadas, painéis, palestras, mesas redondas, seminários, simpósios, workshops, oficinas e outros;

IV – Culturais com bilheteria: eventos com a finalidade de promover o desenvolvimento cultural, lazer e entretenimento, com a cobrança de ingressos;

V – Culturais sem bilheteria: eventos com a finalidade de promover o desenvolvimento cultural, lazer e entretenimento, sem a cobrança de ingressos;

VI – Esportivos: eventos com a finalidade de promover a prática desportiva em geral.

Art. 3º – Os pedidos de reserva de espaços nos Centros de Eventos deverão ser dirigidos à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo do Município e deverão conter:

I – informações acerca do evento: nome do evento, descrição do evento, previsão de público e cronograma do evento, indicação da empresa promotora e organizadora do evento (quando houver);

II – cópia da Cédula de Identidade RG, do CPF e de comprovante de endereço do Responsável pelo evento;

III – cópia dos contratos sociais das empresas Promotora e Organizadora do evento, quando houver;

IV – qualquer documento ou informação adicional solicitado pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, necessário à análise do pedido.

Art. 4º – A reserva obedecerá dia e ordem de protocolo para a data solicitada, não sendo admitida pré-reserva por qualquer outro meio.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º – Caso o solicitante venha a cancelar a reserva do espaço nos Centros de Eventos, o cancelamento deverá ser efetuado mediante protocolo dirigido à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 563, de 4 de junho de 2019\)](#)

§ 2º – Caso não seja observado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, contado da data do protocolo, serão aplicadas as seguintes penalidades ao solicitante: [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 563, de 4 de junho de 2019\)](#)

I – em se tratando de eventos para os quais são cobrados os preços públicos fixados no artigo 1º deste Decreto, será dele cobrada multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do preço público correspondente ao evento para o qual o espaço havia sido reservado, além de ser a ele vedada qualquer reserva futura até o integral pagamento daquela multa;

II – em se tratando de eventos isentos do preço público, a entidade ou solicitante não poderá realizar nova reserva de qualquer espaço dos Centros de Eventos pelo período de 6 (seis) meses, sendo este prazo dobrado em caso de reincidência de cancelamento nos últimos 12 (doze) meses, além de serem canceladas eventuais reservas já efetuadas em seu favor.

§ 3º – O disposto no inciso II do parágrafo anterior será aplicado, também, para as entidades ou instituições que realizarem reservas, obterem a autorização e não utilizarem efetivamente o espaço para o evento inicialmente especificado na reserva. [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 563, de 4 de junho de 2019\)](#)

Art. 5º – A Autorização de Uso somente será liberada pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo após a apresentação do Alvará para a realização do evento e do comprovante de pagamento do preço público para utilização do espaço.

Art. 6º – Os valores de que trata este Decreto serão recolhidos mediante documento próprio expedido pela Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos do Município, sendo destinados à complementação orçamentária para manutenção, investimentos, aquisição de equipamentos, ampliação e melhorias nos espaços turísticos e nos Centros de Eventos do Município.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogados os [Decretos nºs 113/2002, 155/2002, 59/2005 e 153/2017](#).

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de março de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PAULO VICTOR ALMEIDA
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO, DE
INOVAÇÃO E TURISMO